

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO Nº 24/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, representada pela Sra. Sheila Salvino, devidamente nomeada, no uso das suas atribuições, faz saber a quem possa interessar, a presente abertura de chamamento público para credenciamento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos especializados em diagnósticos laboratoriais de análise clínica, aos usuários do SUS em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos especializados em diagnósticos laboratoriais de análise clínica, aos usuários do SUS em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, conforme especificações e valores descritos da “Tabela de Procedimentos /serviços a serem realizados na Tabela SUS /SIGTAP do Sistema Único de Saúde - SUS, Conforme demais especificações do “Termo de Referência” e Anexo II do Edital.

1.2– Os procedimentos/serviços a serem realizados e os valores a serem pagos são aqueles definidos na Tabela SUS /SIGTAP, conforme valor estimado no Anexo II do Termo de Referência deste Edital.

1.3– A tabela com os procedimentos e valores pode ser consultada por meio do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, do SUS) através do *site* <http://sigtap.datasus.gov.br>.

1.4 - O Credenciamento ocorrerá, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todos os prestadores de serviços estabelecidos no município que se encontrem habilitados para a prestação dos serviços definidos neste Edital de Credenciamento.

1.5 - O presente Credenciamento, durante sua vigência, permanecerá aberto para cadastramento de novos Credenciados, seguindo as regras presentes neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 25 da Lei 8.080/90 terão prioridade na contratação as entidades públicas de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e, de modo complementar, as instituições privadas com fins lucrativos.

2.1.1 – Na hipótese da ocorrência de mais de uma instituição interessada ofertando o mesmo grupo de procedimentos, será adotado o critério de distribuição Conforme Item 4.1 do Termo de Referência deste Edital.

2.1.2 – As contratadas devem seguir os fluxos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), sob pena da não garantia do pagamento de procedimentos não autorizados.

2.2 – A contratante não se obriga a requisitar todo o quantitativo contratado, mas sim, a quantidade necessária para atender sua demanda.

2.3 – Os procedimentos que exijam credenciamento/habilitação somente poderão ser realizados pelo fornecedor credenciado.

2.3.1– As contratadas que tiverem seus procedimentos descredenciados/desabilitados terão seus respectivos valores excluídos do plano operativo anual e contrato.

3 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.

3.2 – A contratada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no termo de referência quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a efetiva realização do procedimento contratado, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS.

3.3 – A escolha do prestador será feita pela SEMUSA, visando o atendimento da necessidade específica do usuário e da capacidade instalada do prestador, conforme Termo de Referência.

3.4 – As condições, especificações e demais exigências pertinentes para execução dos serviços a serem prestados pela contratada terá seu regimento conforme Termo de Referência deste edital.

3.5 – Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUSA/SUS-Divinópolis, serão identificados e glosados, após levantamento da Diretoria Atenção Secundária.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA poderão ser entregues a partir da data de

publicação deste Edital até a data e horário limite, no endereço indicado abaixo, em envelope hermeticamente fechado, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

SETOR DE DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – PAL Nº 24/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço destinatário: Av. Paraná, nº 2601, 4º andar, sala 402, Bairro São José - Divinópolis/MG – CEP: 35.501-170

4.2 – Ou Via E-mail: secundaria.semusa@gmail.com

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – PAL Nº 24/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

EMPRESA:

CNPJ:

4.2.1 – Todos os documentos deverão estar identificados e anexados ao email.

4.3 - PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 10/03/25 À 20/03/25

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Divinópolis como fornecedora, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, tais como as entidades públicas, universitárias e, de forma complementar, as entidades privadas sem fins lucrativos, e as com fins lucrativos legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sido declaradas inidônea

ou que tenham sido impedidas de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

5.2 – Os prestadores de serviço de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e realizar efetivamente os procedimentos ofertados.

5.3 - As entidades contratadas deverão ter sede própria no município de Divinópolis bem como realizar todos os serviços ofertados dentro do município, exceto os exames especializados realizados em laboratórios de apoio.

5.4 – As entidades contratadas deverão atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e à execução de serviços/fornecimento de materiais, especialmente quanto às exigências sanitárias do Código Sanitário do Município de Divinópolis. Em outras palavras, deverá estar em situação regular com os órgãos fiscalizadores do governo ou com autarquias fiscalizadoras competentes, se for o caso.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Como condição para habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos acondicionados no ENVELOPE ou E-mail:

- a) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida através do site www.tst.gov.br;
- f) Declaração de que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há qualquer servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Divinópolis ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- g) Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea e nem impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- i) Se for o caso, comprovação de cumprimento dos requisitos de filantropia.

6.2 – Para fins de habilitação técnica ao certame, as licitantes deverão apresentar:

- a) Alvará Sanitário estadual ou municipal;
- b) Certificado de Regularidade Técnica do técnico responsável pela empresa, emitido pela autoridade sanitária local, conforme determina os artigos 4º e 5º da Resolução - RDC nº 192 de 28 de Junho de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- c) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento;
- d) Alvará de Licença para funcionamento em pleno vigor;
- e) Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;
- f) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e com cadastro dos serviços de classificação habilitados no sistema;

Observação: Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no *site* do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

6.3 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Declaração de regularidade para com as obrigações trabalhistas.

6.4 – As micro empresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (MPE) deverão apresentar na licitação todos os documentos de habilitação, ainda que com alguma restrição.

6.5 – Caso conste alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de alguma MPE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularizar a situação.

6.6 – Serão inabilitados os interessados que não atenderem aos requisitos obrigatórios de habilitação exigidos neste Edital.

6.7 – A inabilitação do interessado implicará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento.

7 - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 – O valor estimado para os convênios e contratos provenientes deste Chamamento Público não

implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos procedimentos, desde que estes sejam previamente autorizados pela SEMUSA e efetivamente prestados pela contratada.

7.2– Os valores a serem pagos são os fixados na Tabela SIG TAP do SUS para exames cuja a coleta e processamento forem realizados pela empresa licitante.

7.2.1 – Para os exames cujo a coleta for realizada pela Secretaria Municipal de Saúde a suas expensas e enviadas as amostras ao laboratório para serem analisadas e demais procedimentos até a emissão dos laudos nos termos previstos neste instrumento, serão remuneradas com um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela SIGTAP, considerando que a contratada não terá despesas com insumos, recursos humanos e transporte na coleta das amostras.

7.3– A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a contratada pelos procedimentos efetuados.

7.4– As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2025 e seguintes, conforme elemento (s) de despesa (s) discriminado (s) a seguir:

Elemento de despesa	DESCRIÇÃO
1163 02.012.00.210.3020.0072.8.1.13.39.03	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do SUS do município de Divinópolis, incluído coleta, processamento e emissão de laudos, para atender às necessidades de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde - SUS .

7.5– O pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias após a validação dos arquivos processados e enviados ao DATASUS pela SEMUSA, desde que mantidas as condições da habilitação.

7.6– A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

7.7– O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

7.8– Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento às determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, **salvo alteração na Tabela SIGTAP do SUS** .

7.9– O valor do saldo inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido em até 25% desde que

devidamente justificado pelo órgão e poderá ser reduzido na mesma proporção.

7.10– Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de regularidade para com as obrigações trabalhistas.

7.11– Esta Declaração se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1 Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Municipal aplicará penalidade (s) à CONTRATADA conforme a seguir:

8.2 Multa nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20%, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) Se deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ou diversa da exigida no Edital, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) Se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

f) Se não mantiver a sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

8.3- Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.4- Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte

prejuízo para a Administração Municipal;

8.5- Advertência por escrito, na hipótese de atrasos injustificados de até 5 dias da data de entrega;

8.6- Cancelamento do contrato e suspensão do direito de contratar com este município por um período de até 12 (doze) meses, na hipótese de atrasos injustificados superiores a 15 dias da data de entrega. No caso de envio de justificativas, estas serão analisadas e poderão ser aceitas ou não por esta Administração.

8.7- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.8- A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis-MG, junto à Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

8.9- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.10- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal..

8.11- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.13- As penalidades aplicáveis serão àquelas previstas no ITEM 8 da Minuta de Contrato.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1– A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização e gestão sobre os contratos e serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

9.2- A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAES

10.1 – Poderá o município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O município deverá anular o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 – A anulação do procedimento deste Chamamento Público não gera direito à indenização.

10.4 – Será facultado ao contratante, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

10.5- Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.6– A contratada apresentará mensalmente a fatura dos serviços prestados no mês. Após a validação dos documentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada receberá o pagamento em até 30 dias, desde que mantidas as condições da habilitação.

10.7– A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis e Procuradoria Geral do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos Instrumentos.

10.8– A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

10.9– A contratada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

10.10– Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Contrato ou Convênio a ser firmado, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021 sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10.11– Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SEMUSA, será observado o prazo de até 90 dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo contratada negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

10.12– A rescisão do Contrato ou Convênio será determinada pelo Gestor do SUS-Divinópolis e exarada

no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 14.133/2021.

10.13– Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS de rescindir os Contratos ou Convênios, caberá à contratada pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

10.15– Sobre o pedido de recurso, formulado nos termos do subitem anterior, a contratante deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

10.16– Qualquer alteração de Contrato ou Convênio desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo

10.17– Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Federal 8.080/90.

10.18– O valor máximo estimado anual para este processo licitatório é de **R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais)**, conforme especificado no Termo de referência.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual.

11.2 – Assumir inteira responsabilidade pela efetivação dos procedimentos que são objeto contratual e efetuar os de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus anexos.

11.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 – Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.

11.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da lei.

11.6 – Responder pelos danos dolosa e culposamente causados à contratante, a seus servidores e usuários.

11.7 – Realizar os procedimentos na forma especificada no objeto da contratação.

11.8 – Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas aos serviços.

11.9 – Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante.

11.10 – Exclusiva responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e seguro contra acidentes de trabalho, pertinente ao pessoal envolvido da prestação dos serviços.

11.11 – Qualquer irregularidade não sanada pela contratada será reduzida a termo a ocorrência do fato

e encaminhado ao órgão competente para aplicação de penalidade.

11.12 – Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

11.13 – Confeccionar os materiais dentro das normas técnicas aplicáveis.

11.14 – Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanente designados pelo contratante para supervisionar e acompanhar a execução do contrato.

11.15 – No tocante à prestação de serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes normas:

11.15.1 – É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência.

11.15.2 – A contratada será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

11.16 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

11.17 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Divinópolis, em conformidade com o presente edital, autorizados pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

11.18 – Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços

11.19 – Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

11.20 – Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.21 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

11.22 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

11.23 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

11.24 – Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

11.25 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

11.26 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SEMUSA sobre a execução do objeto do Contrato ou Convênio, fica desde já reconhecida a

prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080/90, do Decreto Federal 1.651/95, do Sistema Municipal de Auditoria e da Legislação Municipal pertinente.

11.27 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato ou Convênio pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.28 – A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS-Divinópolis e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

11.29 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

11.30 – Os casos em que demandarem a utilização de equipamentos, que por ventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados a SEMUSA com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência em até 24 horas.

11.31 – Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme fluxo de encaminhamento das informações definidas pela SEMUSA.

11.32 – Alimentar diariamente o sistema informatizado definido pelo Gestor municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

11.33 – Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes e arquivo médico.

11.34 – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

11.35 – Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.36 – Submeter-se a Regulação instituída pelo Gestor do SUS municipal.

11.37 – Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

11.38 – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.39 – Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

11.40 – Cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de rescisão

contratual e aplicação das penalidades legais e editalícias.

11.41 – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Pagar à contratada nos termos deste Edital.

12.2 – Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

12.3 – Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas.

12.4 – Notificar a contratada sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do contrato/convênio.

12.5 – Dispor de Serviço de Controle, Avaliação e Regulação para a devida autorização de procedimentos.

12.6 – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da contratada.

12.7 – Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para execução dos serviços.

12.8 – Em caso de necessidade, vistoriar as instalações da entidade contratada, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

12.9 – Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas de realização do procedimento, inclusive após o recebimento, para comprovar se o fornecimento foi executado satisfatoriamente.

12.10 – Esclarecer aos pacientes do SUS sobre os seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos fornecimentos ofertados pela contratada.

12.11 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

13 – DO CONTRATO

13.1 – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta, e será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, conforme a minuta do contrato que integra este ato convocatório.

13.2 – A assinatura do contrato dar-se-á no prazo de até 72 horas, a contar da data de sua convocação, o que ocorrerá com o envio de ofício através de mensagem eletrônica.

13.3 – A duração do Contrato que vier a ser assinado será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente

justificado mediante autorização da autoridade superior, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O valor máximo estimado anual para este processo licitatório é de **R\$ 3.150.000,00 (Três milhões , cento e cinquenta mil reais)**, conforme especificado no Termo de Referência.

14 - IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS:

14.1 - O Participante deverá enviar, por escrito, os pedidos de esclarecimentos e impugnações à Comissão de credenciamento da SEMUSA, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do Credenciamento, através do e-mail: secundaria.semusa@gmail.com ou pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde - Av. Paraná, nº 2601, 4º andar, sala 402, Bairro São José - Divinópolis/MG – CEP: 35.501-170

15 – DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 – O prestador de serviço poderá ser descredenciado por:

15.1.1 - Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

15.1.2 - Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do prestador de serviço;

15.1.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

15.1.4 - Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de chamamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

15.1.5 - Desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Órgão Demandante.

15.1.6 - Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

15.1.7 - Não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução;

15.1.8 - Afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

15.1.9 - Designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado no todo ou em parte;

15.1.10 - Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer servidor ou empregado público;

15.1.11 - Recusa de 3 (três) convocações sem justificativa;

Divinópolis, março de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Salvino

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná 2.601, São José, Divinópolis/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sheila Salvino.

CONTRATADA: (Nome do Contratado ou Razão Social), com sede na (endereço), inscrita regularmente no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu sócio administrador, (Nome e qualificação).

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, o credenciamento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos especializados em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas incluindo coleta, processamento e emissão dos laudos aos usuários do SUS em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

1.2 – Os procedimentos/serviços a serem realizados e os valores a serem pagos são aqueles definidos na Tabela OPM do SUS conforme item 4 do Termo de Referência deste Edital.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o edital da licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato fundamenta-se no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações que determina ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade

de competição, em especial para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Laboratórios, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, a critério da Administração Pública, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada, nos termos e condições permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento às determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, salvo alteração na Tabela SIGTAP do SUS

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Será considerado o preço de acordo com a produção mensal a ser pago em única parcela após a execução total dos serviços contratados e mediante a apresentação da nota fiscal.

4.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao (s) servidor (es) lotado (s) na (s) Secretaria (s) Municipal (is) requisitante (s), que somente atestará (ão) a execução do serviço e liberará (ão) a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela (s) Secretaria (s) Municipal (ais) requisitante (s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Divinópolis-MG.

4.4 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da dotação orçamentária: 1163 - 02.012.00.210.3020.0072.8.1.13.39.03

4.5 - O pagamento deverá ser efetuado junto à Conta Corrente nº xxxx-x, agência xxxx, do Banco xxxx, em nome de (NOME DO CORRENTISTA), CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxx,

conforme indicado pelo CONTRATADA.

4.6 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

4.7 - Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, inclusive, nos termos no que dispõe o Decreto Municipal nº 15.680/2023.

4.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.9 - Compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos fiscalizadores do Poder Público Municipal.

5.2 - Efetuar o pagamento do valor de acordo com a produção em conformidade como instrumento contratual.

5.3 – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5 - Fornecimento e garantia de todos os aparelhos fornecidos ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Zelar pela moral e pelos bons costumes.

6.2 - Garantir, na qualidade de representante dos profissionais sob sua exclusiva responsabilidade, que as sejam fielmente apresentados e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

- 6.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.6 - Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.
- 6.7 - Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- 6.8 - Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 6.9 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) For envolvida em escândalo público e notório;
 - c) Quebrar o sigilo profissional;
 - d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às

quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Divinópolis-MG;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

7.4 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa.

8.1.3 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.2. A multa prevista acima será de 10% (dez por cento) do valor total CONTRATADA, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais, e as justificadas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Municipal aplicará penalidade (s) à CONTRATADA conforme a seguir:

10.1.1. Multa nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) Se deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ou diversa da exigida no Edital, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

d) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) Se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

f) Se não mantiver a sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

10.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal;

10.1.5. Advertência por escrito, na hipótese de atrasos injustificados de até 15 dias da data de entrega;

10.1.6. Cancelamento do contrato e suspensão do direito de contratar com este município por um período de até 12 (doze) meses, na hipótese de atrasos injustificados superiores a 30 dias da data de entrega. No caso de envio de justificativas, estas serão analisadas e poderão ser aceitas ou não por esta Administração.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis-MG, junto à Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Credenciamento, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1 - O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$3.150.000,00 (Três milhões ,cento e cinquenta mil reais)**.

13.2 - Tabela SIGTAP com os procedimentos e valores está anexada no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor do contrato Geraldo Mangelo de Almeida, matrícula 99039839.

15.2 Fica designado como fiscal do contrato Marcelo Isaac Ferreira, matrícula 99035340.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente contrato em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sheila Salvino

Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento para contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde especializados em Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas incluindo coleta, processamento e emissão de laudos, para ofertar este serviço aos usuários do SUS do município de Divinópolis, para atender às necessidades de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), nos termos deste edital e seus anexos.

1.2 – Os procedimentos/serviços a serem realizados e os valores a serem pagos são aqueles definidos na Tabela SUS /SIGTAP conforme deliberações e demais especificações mencionadas no Termo de Referência deste Edital:

1.3 – A tabela com os procedimentos e valores pode também ser consultada por meio do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) através do site <http://sigtap.datasus.gov.br>.

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O serviço de análises clínicas, incluindo a coleta, análise, emissão de laudos e distribuição de resultados dos exames são uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuários do SUS.

A demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pelos artigos 5º, 196, 227 e 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município de Divinópolis tem o dever inalienável de assegurar a saúde como um direito fundamental de todos os seus cidadãos, promovendo o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esta obrigação abrange a possibilidade de integração com serviços complementares da iniciativa privada, visando a ampliação da cobertura e a eficiência no atendimento à população.

A Lei Orgânica da Saúde, que estabelece as diretrizes do SUS, enfatiza a necessidade de um sistema de saúde baseado no princípio da integralidade da assistência. Isso implica um compromisso com a compreensão das necessidades de saúde dos indivíduos dentro de seus contextos sociais e a entrega de cuidados que respondam a essas necessidades de forma completa e efetiva.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções.

A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

3– DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional, ampliação do número de unidades de saúde da Atenção Primária no município de Divinópolis, saindo de 34 unidades credenciadas em 2021 para 72 unidades credenciadas em 2025; Além de maior facilidade de acesso aos serviços de saúde e consequentemente o aumento proporcional à demanda por exames de diagnóstico laboratorial.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei Federal 8.080, de Setembro 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006; considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios de Divinópolis, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Divinópolis.

Considerando que a agenda para a coleta de exames laboratoriais está com demanda reprimida com tempo de espera superando 60 dias e que, a capacidade máxima de processamento do laboratório CEMAS, conforme estrutura de equipamentos e equipe de trabalho disponibilizada pelo município, já superou os limites razoáveis, de 3.000 procedimentos/exames ao dia, para a entrega de laudos em tempo hábil e conclusão diagnóstica do solicitante.

Considerando que a estrutura física do laboratório não comporta aumento do parque de equipamentos e ampliação da equipe de recursos humanos.

Considerando que o município não tem em seu quadro de servidores, funcionários suficientes para atender a demanda e que, as folgas, férias e afastamentos por licença dos profissionais lotados no laboratório, elevam ainda mais a fila de espera dos exames a serem realizados, o que causa mais atrasos nas entregas dos exames, insatisfação e inúmeras reclamações por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do município e que, em consequência

da falta dos resultados perdem seus retornos e consultas médicas agendadas, fato este comprovado por inúmeros registros de ouvidorias com reclamações neste sentido.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis não possui capacidade instalada para realizar todos os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município;

O Município de Divinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), DECIDE contratar por credenciamento, pessoa(s) jurídica(s) para a prestação complementar de serviços de Análises Clínicas, para assegurar a garantia de prestação de serviço laboratorial de análises clínicas aos usuários do SUS no de forma a complementar e garantir a continuidade a assistência à saúde;

4 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

4.1- Exames Laboratoriais de Análise Clínica. A contratada deverá:

4.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e previamente agendadas e/ou autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município através do sistema eletrônico operacional utilizado pelo município e disponibilizado para acesso do prestador de serviços.

4.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir as mesmas normas estabelecidas no item imediatamente anterior .

4.1.4. Realizar às suas expensas a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas nos estabelecimentos de Saúde próprios do Município, sendo estabelecidas 10 unidades coletadoras, diariamente de segunda feira a sexta feira, com início às 07:00h da manhã. O procedimento de coleta deverá ser realizado em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais formalmente vinculados à empresa contratada, devidamente habilitados/treinados, sem ônus para a contratante.

4.1.4.1 – As 10 unidades de saúde do município onde serão realizadas as coletas serão divididas entre os laboratórios credenciados podendo ser por sorteio ou acordo entre os prestadores. Não havendo acordo, o município fará a distribuição por sorteio, em ato público podendo ser acompanhado de um representante de cada credenciado. Deste ato de sorteio será lavrada ata e publicada no diário oficial utilizado pelo município.

4.1.4.2 – A cada adesão de novo prestador interessado em prestar os serviços serão redistribuídas as cotas contratuais e realizado novo procedimento de distribuição dos pontos de coleta conforme item 4.14.1.

4.1.5. A unidade de saúde ficará responsável pelo agendamento das coletas, sendo no mínimo 10 usuários dia, cabendo à contratada, nesta hipótese, proceder a coleta de matérias dos usuários nas unidades de saúde pré determinadas e transportar o material ao seu laboratório para as análises.

4.1.6. Devido ao serviço de coleta ser realizado nas unidades, a contratada deverá receber em suas sedes ou nas próprias unidades de saúde, os materiais Biológicos entregues pelos usuários (Urina, Fezes, Escarros), bem como providenciar às suas expensas os recipientes para coleta destes materiais biológicos.

4.1.7. Equipar os locais de coleta com: computador, impressora de etiquetas, cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sendo dos os materiais necessários para a coleta, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07 horas às 09 horas.

4.1.8. Em caso de urgência o paciente será encaminhado para coleta no laboratório prestador entre às 07:00 e 16:00 horas de dias úteis.

4.1.9. O laboratório prestador, deverá disponibilizar os laudos dos exames em até 3 dias úteis, salvo aqueles cujos processamento demandar tempo superior, conforme protocolos ou procedimentos padrões estabelecidos pelas normas legais.

4.1.10. Para os exames de rotina solicitados com urgência, o paciente será encaminhado ao laboratório prestador para a coleta do material e processamento dos exames, tendo o laboratório um prazo de 2:00 (duas) horas após a coleta para disponibilizar o laudo com resultado via online.

4.1.11. As coletas de urgência deverão obedecer os mesmos critérios de agendamento e autorização da SEMUSA para sua execução.

4.1.12. O prestador deverá disponibilizar a suas expensas, na unidade de saúde, frascos para coleta de exames (urina, fezes, escarros), Swabs para coleta de secreções e meio de transporte para amostras biológicas.

4.1.13. Amostras enviadas pelo Laboratório contratante, deverão ter um desconto na tabela SIGTAP de 25 % por exame solicitado, considerando que o prestador não terá despesas com todo processo que envolve a coleta do material biológico (seringa, agulha, tubos, etiquetas, mão de obra, transporte, entre outros).

4.1.14. O encaminhamento ou agendamento de pacientes para coletas nas unidades de saúde e ou encaminhadas para o laboratório prestador será feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do sistema operacional eletrônico, ficando o laboratório prestador obrigado a fazer a recepção do paciente na hora da coleta. O sistema operacional utilizado será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde sem custo adicional ao laboratório prestador.

4.1.15. Os laudos com resultados deverão ser interfaciados ou anexados no sistema operacional da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilizado na forma impressa quando solicitado.

4.1.16. A contratada deverá ter sede localizada dentro do município de Divinópolis

5 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. A Contratada deverá apresentar no processo de cadastramento:

5.2.1. Documentos do Responsável Técnico (cópia reprográfica autenticada): a) cédula de identidade e CPF; b) diploma do curso compatível com a atividade; c) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

5.2.2. Relação dos seus profissionais, e juntar cópia do seguinte documento de cada profissional:

a) carteira do mesmo, junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

b) registro de vínculo empregatício com a empresa licitante.

6 - INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

Será responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os recursos humanos, físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à boa execução dos serviços

7 - INSTALAÇÕES:

As instalações da licitante deverão obedecer às normas da RDC 50 ANVISA, bem como a legislação de acessibilidade e prioridades de atendimentos estabelecidas pelas normas legais.

8 - DO BANCO DE DADOS

A licitante habilitada deverá manter registro de todos os seus procedimentos realizados, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos. Estes dados deverão ser disponibilizados para a prefeitura municipal de Divinópolis quando solicitados.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Proibição de qualquer tipo de cobrança ou oferta de serviços adicionais aos pacientes durante a realização de seu atendimento.
- Obedecer e zelar para o cumprimento das normas e regramentos da lei geral de proteção de dados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE:

- a. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- b. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- d. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos quando solicitado;
- e. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo; em casos de risco à vida.
- f. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- g. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- h. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;
- i. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- j. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), lançar a produção no sistema BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e enviar a Diretoria de Atenção secundária, por físico e eletrônico;

k. A prestação de serviços deverá ser feita de acordo com as autorizações e encaminhamentos expedidos pela Diretoria de Atenção Secundaria, observando-se, para tanto, a capacidade de atendimento contida na proposta apresentada pela instituição a ser credenciada.

11– DA ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	Valor unitário (média)	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnósticos Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do SUS do município de Divinópolis, para atender às necessidades de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde - SUS.	ano	1	R\$ 3.150.000,00	R\$ 3.150.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.150.000,00

Grupo: 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo:

Diagnóstico em laboratório Clínico Forma de organização

1 Exames bioquímicos

2 Exames hematológicos e hemostasia

3 Exames sorológicos e imunológicos

4 Exames coprológicos

5 Exames de uroanálise

6 Exames hormonais

7 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

8 Exames microbiológicos

9 Exames em outros líquidos biológicos

12 Exames imuno hematológicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA SECUNDARIA

Avenida Paraná, nº 2.601 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6845 – e-mail: secundaria.semusa@gmail.com.br

Procedimento

Competência: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:	01 - Exames bioquímicos	
Código	Nome	Tot. Amb.
0202010015	CLEARANCE OSMOLAR	3.51
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2.01
0202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15.65
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3.63
0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6.55
0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3.68
0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10.00
0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3.51
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3.51
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	1.85
0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2.01
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.85
0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9.00
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3.68
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3.68
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3.68
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3.68
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2.25
0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	3.51
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2.01
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1.85
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3.51
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2.01
0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	0.00
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3.68
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1.85
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3.51
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.51
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1.85
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3.68
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1.85
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3.68
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4.12
0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3.51
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3.51
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3.68
0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3.68
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15.59
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3.51
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15.65
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2.01
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2.01
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1.85
0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2.01
0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3.51
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3.51
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1.85
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3.68
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3.68
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7.86
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3.68
0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3.51
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3.68
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3.51
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2.25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2.01
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2.01
0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3.68
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3.51
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1.85
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1.40
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.85
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1.85
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2.01
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2.01
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4.12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3.51
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3.51
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1.85
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15.24
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3.68
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4.42
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15.65
0202010740	PROVA DA D-XULOSE	3.68
0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	6.55
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15.24
0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1.53
0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3.04
0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	27.00

Procedimento

Competência: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:	02 - Exames hematológicos e hemostasia	
Código	Nome	Tot. Amb.
0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6.48
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2.73
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2.73
0202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2.73
0202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2.73
0202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2.73
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2.73
0202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2.73
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2.73
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9.00
0202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS	5.79
0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2.85
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5.77
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.73
0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2.73
0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4.11
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6.48
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	5.31
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	7.61
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	4.73
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	8.09
0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6.63
0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15.00
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18.91
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	6.66
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	9.11
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	10.51
0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	6.66
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4.60
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1.53
0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2.73
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2.73
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2.73
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4.11
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5.41
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2.73
0202020371	HEMATOCRITO	1.53
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4.11
0202020398	LEUCOGRAMA	2.73
0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25.00
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	4.11
0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2.73
0202020436	PESQUISA DE FILARIA	2.73
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2.73
0202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESA E ESFREGAÇO	0.00
0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2.73
0202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	0.00
0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4.11
0202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	2.73
0202020509	PROVA DO LACO	2.73
0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2.73
0202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	12.00
0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2.73
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2.73
0202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	75.00
0202020568	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	125.00
0202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	110.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA SECUNDARIA

Avenida Paraná, nº 2.601 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6845 – e-mail: secundaria.semusa@gmail.com.br

Procedimento

Compêndio: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:	03 - Exames sorológicos e imunológicos	
Código	Nome	Tot. Amb.
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15.00
0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15.00
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15.00
0202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65.00
0202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96.00
0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9.25
0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2.83
0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9.25
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15.06
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16.42
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13.55
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17.16
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17.16
0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2.83
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17.16
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9.25
0202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0.00
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17.16
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9.25
0202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2.83
0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	17.16
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80.00
0202030245	INTRADERMOREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	0.00
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10.00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10.00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8.67
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17.16
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	85.00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10.00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18.55
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	17.16
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5.74
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17.16
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18.55
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18.55
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9.25
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10.00
0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9.25
0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3.70
0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5.83
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10.00
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	17.16
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOS	9.25
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10.00
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9.70
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2.83
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10.00
0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10.00
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	10.00
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17.16
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4.10
0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5.50
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17.16
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17.16
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17.16
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17.16
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17.16



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA SECUNDARIA

Avenida Paraná, nº 2.601 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6845 – e-mail: secundaria.semusa@gmail.com.br

0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17.16
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10.00
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITREOGLOBULINA	17.16
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18.55
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18.55
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7.78
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9.71
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18.55
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18.55
0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9.25
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS	4.10
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	18.55
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17.16
0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2.83
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11.00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9.25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16.97
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9.25
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18.55
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30.00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	18.55
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17.16
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17.16
0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17.16
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17.16
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11.61
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10.00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18.55
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9.25
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18.55
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20.00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	18.55
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17.16
0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17.16
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17.16
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17.16
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13.35
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18.55
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18.55
0202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60.00
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2.83
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4.10
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9.25
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10.00
0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1.77
0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1.77
0202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	18.00
0202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168.48
0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4.10
0202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	2.83
0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2.83
0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1.77
0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1.77
0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2.83
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18.55
0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17.16
0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9.00
0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13.35
0202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80.00
0202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120.00
0202031241	GENOTIPAGEM DO HIV	0.00
0202031250	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	65.00
0202031268	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	85.00
0202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	13.06
0202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG	125.00
0202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	125.00
0202031306	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	80.00
0202031314	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	86.20
0202031322	DOSAGEM DE SIROLIMO	52.33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA SECUNDARIA

Avenida Paraná, nº 2.601 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6845 – e-mail: secundaria.semusa@gmail.com.br

Procedimento

Competência: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:	04 - Exames coprológicos	
Código	Nome	Tot. Amh
0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1.65
0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3.04
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3.04
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1.65
0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1.65
0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1.65
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1.65
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1.65
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1.65
0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1.65
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1.65
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.65
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10.25
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.65
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1.65
0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1.65
0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1.65
0202040186	TESTE DE ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	124.00

Procedimento

Competência: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:	05 - Exames de uranálise	
Código	Nome	Tot. Amh
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3.70
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3.51
0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3.51
0202050041	CLEARANCE DE UREIA	3.51
0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	2.04
0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3.70
0202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3.70
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2.01
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8.12
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3.68
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2.04
0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3.04
0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3.70
0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3.70
0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2.04
0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3.70
0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2.04
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2.40
0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2.04
0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2.04
0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3.70
0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2.04
0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2.04
0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3.36
0202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	0.00
0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2.04
0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2.04
0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3.70
0202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2.04
0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4.44
0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2.04
0202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2.04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA SECUNDARIA

Avenida Paraná, nº 2.601 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6845 – e-mail: secundaria.semusa@gmail.com.br

Procedimento

Compêndio: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico		
Forma de Organização:	06 - Exames hormonais		
Código	Nome	Tot.	
0202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12.54	
0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12.54	
0202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14.69	
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXI-PROGESTERONA	10.20	
0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6.72	
0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXI-CORTICOSTEROIDES	6.72	
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6.72	
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14.12	
0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11.89	
0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12.01	
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11.53	
0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	14.38	
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9.86	
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11.25	
0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11.71	
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10.15	
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11.55	
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11.12	
0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	14.15	
0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15.35	
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7.85	
0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10.21	
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7.89	
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8.97	
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8.96	
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10.17	
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43.13	
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15.35	
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10.22	
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10.15	
0202060314	DOSAGEM DE RENINA	13.19	
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15.35	
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13.11	
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10.43	
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13.11	
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15.35	
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8.76	
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11.60	
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8.71	
0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12.01	
0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12.01	
0202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12.01	
0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12.01	
0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12.01	
0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12.01	
0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8.43	
0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12.15	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA SECUNDARIA

Avenida Paraná, nº 2.601 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6845 – e-mail: secundaria.semusa@gmail.com.br

Procedimento

Compêtença: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica			Competência 2022
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico			
Forma de Organização:	07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica			
Código	Nome			Tot. Amb.
0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO			2.06
0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO			2.23
0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO			3.68
0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO			2.04
0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO			15.65
0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE			3.51
0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO			2.01
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO			27.50
0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS			10.00
0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS			10.00
0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS			10.00
0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS			13.13
0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS			13.48
0202070140	DOSAGEM DE CADMIO			6.55
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA			17.53
0202070166	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA			4.11
0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO			8.83
0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA			58.61
0202070190	DOSAGEM DE COBRE			3.51
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)			8.97
0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA			15.65
0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA			35.22
0202070239	DOSAGEM DE FENOL			2.05
0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO			3.51
0202070255	DOSAGEM DE LITIO			2.25
0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO			2.04
0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA			4.11
0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA			10.00
0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO			10.00
0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA			10.00
0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS			2.01
0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS			3.51
0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA			15.65
0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO			3.68
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO			15.65

Procedimento

Compêtença: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:	08 - Exames microbiológicos	
Código	Nome	Tot. Amb.
0202080013	ANTIBIOGRAMA	4.98
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13.33
0202080030	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SÓLIDO PARA OS FÁRMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	13.33
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4.20
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4.20
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4.20
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2.80
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5.62
0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5.62
0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4.33
0202080110	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	5.63
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10.25
0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	4.19
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2.80
0202080153	HEMOCULTURA	11.49
0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5.63
0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4.33
0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2.80
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4.33
0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2.80
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4.33
0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2.80
0202080234	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5.04
0202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5.62
0202080250	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	0.00

Procedimento

Compêtença: 01/2025

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:	09 - Exames em outros líquidos biológicos	
Código	Nome	Tot. Amb.
0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
0202090027	ADENOGRAMA	5.79
0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4.33
0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4.33
0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1.89
0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1.89
0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6.56
0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1.89
0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2.01
0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	2.01
0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2.01
0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
0202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	0.00
0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5.23
0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6.56
0202090175	ESPLENOGRAMA	5.79
0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1.89
0202090191	MIELOGRAMA	5.79
0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9.70
0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2.01
0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1.89
0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1.89
0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1.89
0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4.80
0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9.70
0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1.89
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1.89
0202090310	REACAO DE PANDY	1.89
0202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1.89
0202090337	TESTE DE CLEMENTS	1.89
0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4.69
0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4.69
0202090361	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	0.00

Procedimento

Compêtença: 01/2025

Grupo:		02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:		02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização:		12 - Exames imunohematológicos	
Código	Nome		Tot. Amb.
0202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS		10.65
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		1.37
0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR		10.65
0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS		10.65
0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO		5.79
0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC		5.79
0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO		5.79
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		1.37
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		2.73
0202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B		5.79

11.1- PREÇO ESTIMADO:

Valores unitários de referência serão àqueles determinados na Tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP.

Para os exames cujo a coleta for realizada pela secretaria municipal de saúde a suas expensas e enviadas

as amostras ao laboratório para serem analisadas e demais procedimentos até a emissão dos laudos nos termos previstos neste instrumento, serão remuneradas com um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela SIGTAP, considerando que a contratada não terá despesas com insumos, recursos humanos e transporte na coleta das amostras.

11.2 – DAS QUANTIDADES SOLICITADAS:

Por se tratar de demanda variada, não há como prever o quantitativo máximo para cada item, ficando o valor máximo anual definido para os serviços de acordo com os recursos orçamentários disponíveis.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como bem de luxo, conforme decretos federal e municipal.

13- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES:

13.1. A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos no dia do certame:

- a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;
- b) Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, com resultados na faixa de nota máxima pelo sistema ou órgão avaliador, no ano de 2024 e assim sucessivamente do ano anterior em caso de futuras renovações de contratos deste processo.
- c) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto.
- e) Certidão de regularidade técnica emitido pelo conselho de classe fiscalizador da respectiva atividade do profissional que exerce a responsabilidade técnica do estabelecimento.
- f) Certidão de regularidade da empresa licitante emitido pelo conselho de classe responsável pelo cadastramento e fiscalização do respectivo estabelecimento.

14 - DA VALIDADE DA CONTRATO:

14.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme limites legais.

15- DAS GARANTIAS:

A empresa registrada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais e serviços em que se verificarem irregularidades ou que *não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais*, sujeitando o prestador de serviço às penalidades e multas.

16- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

16.1- Prazo de início da prestação dos serviços é de até 15 dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Os demais prazos de entregas de laudos com resultados são os previstos nos itens anteriores deste instrumento que tratam deste assunto.

16.2- A prestação do serviço será requisitada através de entrega parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverão ser entregues conforme descrito no edital.

16.3- A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG reserva-se no direito de não receber ou remunerar serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

16.4- A detentora do contrato de credenciamento deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a conferência dos serviços prestados, autorização para emissão da Nota Fiscal e a devida liquidação da nota fiscal.

17.2 – A empresa detentora do contrato, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidades fiscal exigidas no edital.

17.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

17.3 – Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

17.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.5 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

17.5.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda,

conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

17.5.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

17.5.3 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por atendimento às especificações técnicas.

18– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

18.1 - Poderão participar interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico.

18.2 - Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os materiais e serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado neste instrumento e com as normas sanitárias e qualidade que regulamentam a atividade de prestação de serviços de análises clínicas.

18.3 - A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

18.4 - A empresa vencedora deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

18.11 – Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

18.11.1 – Atendimento pormenorizado às especificações técnicas.

18.11.2 – Qualidade igual ou superior.

18.11.3 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

18.12 – A perda do padrão de qualidade dos serviços prestados, bem como a interdição sanitária ou qualquer outra interdição legal, tornará suspenso de imediato o contrato, que será enviado para análise e procedimento de rescisão.

18.13 – Será franqueado ao fiscal do contrato e a técnicos por este indicado a inspeção do estabelecimento e o acompanhamento da execução dos serviços, desde que solicitado oficialmente.

18.14 - Subcontratação

18.14.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.14.1.1 - Quando não for possível a realização dos exames no laboratório da credenciada, sendo necessária realização da análise em outro laboratório especializado por demanda de tecnologia ou equipamentos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

19.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens e ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

20.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

20.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.9 – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

21 - INFORMAÇÕES GERAIS:

21.1- As dúvidas em relação a especificação do item ou outras informações deste documento poderão ser esclarecidas pelo telefone: (37)3229-6048 ou 98825-4847, com Jose Luís de Sousa

22- MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA:

22.1 – MODALIDADE: Credenciamento por Inexigibilidade

22.2 – MODO DE DISPUTA: Não se Aplica

23- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesa:

Ficha: 1163

Dotação: 1163 - 02.012.00.210.3020.0072.8.1.13.39.03

Fonte: 1600

24- GESTOR E FISCAL DA ATA:

24.1 - A execução da ata será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal saúde.

Gestor da ata: Geraldo Mangelo de Almeida, Mat. 99039839.

Fiscal da ata: Marcelo Isaac Ferreira, Mat. 99035340.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KEW**1ND****MV7****Z8L**